

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 22.9.0048.1, DE 23 AGOSTO DE 2022, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a FUNDAÇÃO PADRE ALBINO doravante denominada CLIENTE, fundação de direito privado, com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua dos Estudantes, nº 225, Parque Iracema, CEP 15809-144, inscrita no CNPJ sob o nº 47.074.851/0001-42, por seus representantes abaixo assinados; têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.9.0048.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a CLIENTE, em 23 de agosto de 2022, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

HISTÓRICO DO CONTRATO Nº 22.9.0048.1

Pelo CONTRATO, foi aberto um crédito à CLIENTE no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em 02 (DOIS) Subcréditos, nos seguintes valores e finalidades:

- I - **Subcrédito 1:** no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), destinado à reforma do Hospital Padre Albino (Rua Belém), no município de Catanduva/SP; e

- II - **Subcrédito 2:** no valor de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), destinados à implantação de novo prédio do Hospital Padre Albino (Rua Manaus), no município de Catanduva/SP.

Estão detalhadas a seguir as principais condições financeiras do CONTRATO:

I – JUROS

Sobre o principal da dívida da CLIENTE incidirão juros à taxa de 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula prevista no CONTRATO;

II – AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente do CONTRATO deve ser pago ao BNDES em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de outubro de 2025, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta (Vencimento em Dias Feriados) do CONTRATO.

SEGUNDA

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Em face do acordo ora celebrado, as partes decidem alterar a redação da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), alterar a redação do *caput* da Cláusula Sexta (Garantia-Reserva de Meios de Pagamento da Operação), excluir o inciso II da Cláusula Nona (Condições de Liberação da Colaboração Financeira) e alterar a redação do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quinta (Comissão por Colaboração Financeira), que passam a vigorar, a partir da assinatura deste Aditivo, com a seguinte redação:

“PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à CLIENTE, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 30.300.000,00 (trinta milhões e trezentos mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado à reforma do Hospital Padre Albino (Rua Belém) e à implantação de novo prédio do Hospital Padre Albino (Rua Manaus), ambos no município de Catanduva/SP, em conjunto com o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.9.0048.4.

SEXTA

GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a CLIENTE, dá em garantia-reserva de meio de pagamento do Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária dos direitos creditórios que possui junto ao Ministério da Saúde, referente aos créditos decorrentes de haveres pelos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de sua filial HOSPITAL PADRE ALBINO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.074.851/0008-19, custeados por intermédio dos recursos do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC), nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.182, de 24/12/2015, no valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, representada pelo “Termo de Cessão de Direitos Creditórios”, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, parte integrante e inseparável deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, a CLIENTE deverá encaminhar ao Fundo Nacional de Saúde, depositário dos recursos vinculados em garantia, ou a depositário que venha a suceder-lhe, a “Notificação da Cessão de Direitos Creditórios”, nos termos do Anexo III deste Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quota-partes do Fundo, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vincendos, no exato valor de cada parcela a ser informado pelo BNDES ao Fundo Nacional de Saúde, até a final liquidação de todas as

obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato e da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.182, de 24/12/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Ministério da Saúde repassará diretamente ao BNDES, conforme descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor referente às prestações e aos encargos, nos termos da “Notificação da Cessão de Direitos Creditórios”, que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CLIENTE autoriza, ainda, de forma irrevogável e irretratável, o BNDES a fornecer ao Fundo Nacional de Saúde todas as informações referentes ao presente Contrato, incluindo o valor de saldo devedor e/ou a memória de cálculo do valor de cada prestação devida, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente Contrato ou às normas aplicáveis, com a transferência do sigilo bancário ao Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

A CLIENTE, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, constitui o BNDES como seu procurador, a quem confere poderes especiais e expressos para representá-la junto ao Ministério da Saúde e ao gestor local do SUS a que estiver vinculada, para o fim de receber em seu nome, os créditos a que faz ou que venha a fazer jus.

PARÁGRAFO QUINTO

A CLIENTE compromete-se ainda, a adotar todas as diligências necessárias a propiciar o recebimento pelo BNDES dos direitos creditórios cedidos, conforme “Termo de Cessão de Direitos Creditórios”, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa obstar a aquisição e exercício dos direitos decorrentes da presente cessão, inclusive, no que tange à manutenção, durante a vigência deste Contrato, do atendimento aos beneficiários do Sistema Único de Saúde nos níveis de qualidade exigidos pelo gestor local do SUS e pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do *caput* desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CLIENTE deverá constituir, mediante prévia aceitação do BNDES,

garantias adicionais para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

NONA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela do crédito: notificar o Fundo Nacional de Saúde e o Gestor Local do SUS ao qual está vinculada a CLIENTE acerca da celebração do Contrato, mediante o envio de cópia autenticada do mesmo, acompanhada do “Termo de Cessão de Direitos Creditórios”, da “Anuência da Cessão de Direitos Creditórios” e da “Notificação da Cessão de Direitos Creditórios”, conforme modelos constantes em Anexos do Contrato.

- II - Para liberação de cada parcela do crédito:
 - a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CLIENTE ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

 - b) apresentação, pela CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

 - c) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da CLIENTE sobre a continuidade da validade de tal documento;

 - d) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I e no

inciso VI, as Declarações prestadas na Cláusula Décima Nona (Declarações da CLIENTE).

PARÁGRAFO ÚNICO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula de Disponibilidade do Crédito, sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a conseqüente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, bem como a liberação de garantias eventualmente constituídas, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

DÉCIMA QUINTA

COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A CLIENTE pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CLIENTE autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a CLIENTE se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a CLIENTE ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato e nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Sétima (Obrigações Especiais da CLIENTE) deste Contrato.”

TERCEIRA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as Cláusulas e Condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido Contrato, não importando o presente em novação.

QUARTA

EFICÁCIA DO ADITIVO

A eficácia deste Aditivo fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da CLIENTE, revestida de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à CLIENTE acerca do atendimento desta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo estabelecido no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado pelo BNDES mediante comunicação à CLIENTE

As partes e testemunhas assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica deste Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022

Página de Assinaturas do Aditivo nº 1 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.9.0048.1, celebrado entre o BNDES e a Fundação Padre Albino

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela CLIENTE:

FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

TESTEMUNHAS: